# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS PELA DEMOCRACIA – ABED**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS PELA DEMOCRACIA, doravante denominada ABED, constitui-se sob a forma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com a finalidade de relevância pública e social de defender o Estado Democrático de Direito, a soberania nacional e os princípios fundamentais da Constituição Republicana de 1988, pautando-se pelo respeito e promoção dos direitos humanos e justiça social, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos e sociais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, e da ordem social e econômica, com especial atenção às questões que importam ao desenvolvimento e ao futuro do País.

§ 1º A ABED não terá finalidade econômica e o prazo de sua duração é indeterminado.

§ 2º A ABED observará os princípios da solidariedade, igualdade, liberdade, legalidade, e se conduzirá pela transparência e responsabilidade na gestão do seu patrimônio, não fazendo distinção quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a ABED poderá:

I – Representar os associados perante as autoridades e órgãos nos interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, sem necessidade de autorização prévia dos seus membros;

II - Promover ações judiciais ou extrajudiciais, notificações, representações e intervir como assistente e/ou *amicus curiae* em demandas judiciais que versem sobre questões relevantes e de grande impacto social, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos e ao desenvolvimento nacional inclusivo, sustentável e soberano em quaisquer foros ou tribunais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

III- Manter relações e convênios com entidades de interesses congêneres, inclusive com órgãos e instituições de finalidade compatível que atuem na representação da categoria dos economistas e das economistas e de suas áreas de atuação;

IV – Estabelecer, após consulta aos membros, contribuições aos associados e associadas;

V - Instalar Coletivos Municipais, Estaduais e Internacionais ou representações;

VI- Constituir serviços para promoção de atividades culturais, educacionais, profissionais e de comunicação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º. Os seguintes princípios nortearão a ação da ABED:

1. Reconhecimento e valorização do papel histórico das economistas e dos economistas brasileiros no processo de desenvolvimento nacional, tanto no campo teórico quanto prático, com destacada atuação na formulação de políticas públicas e no desenho de estratégias de Estado;
2. Questionamento do processo de desenvolvimento desigual entre países e regiões, aprofundado sob a égide da ideologia neoliberal nesse momento histórico de marcada globalização financeira e intensa concentração de renda, riqueza e poder;
3. Combate às profundas e persistentes desigualdades presentes no país, de matizes sociais e regionais, realimentadas diuturnamente tanto por um sistema econômico excludente, como por relações federativas assimétricas, que reforçam as iniquidades entre as distintas frações do território nacional;
4. Defesa da manutenção do espírito originário dos Constituintes de 1988, que buscaram o enfrentamento de nossa histórica desigualdade construindo um robusto sistema de proteção social.
5. Repúdio e firme oposição ao uso de programas de desestatização como meio de gerar caixa, em especial colocando-se contra a venda das riquezas do pré-sal e outros patrimônios inalienáveis da população do país;
6. Exigência de superação do processo de retorno do Brasil ao mapa da fome, determinado pelas políticas fiscalistas restritivas e de cunho recessivo;
7. Repúdio à escalada conservadora do pensamento único de redução do papel do Estado e contenção de gastos que visam desconstruir a ação política dos grupos mais fragilizados como os sem-terra, os sem-teto, os indígenas, os quilombolas e as demais populações tradicionais, assim como de segmentos sociais específicos, como os LGBTTQI+;
8. Luta incessante a favor da estabilidade das instituições democráticas nacionais, conquistadas e mantidas a duras penas nas últimas três décadas, que estão sendo postas em xeque na esteira do avanço dos radicalismos e intolerâncias de características fascistas;
9. Defesa e valorização das instituições e serviços públicos, nas áreas em que se distribuem, como instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento.
10. Luta incessante contra as medidas de precarização do trabalho assalariado, pela adoção de novas possibilidades de formalização e proteção aos trabalhadores assalariados ou não e pela democratização da economia nacional.
11. Integração às desejadas e urgentes lutas contra o fascismo e o neoliberalismo em âmbito internacional, com a aglutinação de todas as iniciativas similares ao redor do mundo;
12. Integração da proteção do meio ambiente ao desenvolvimento econômico;
13. Defesa do direito à alimentação saudável, cujas técnicas contemplem o princípio da proteção ao ecossistema, a soberania e segurança alimentar e nutricional (SAN) e a valorização da agricultura familiar e dos pequenos agricultores.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Art. 4º. Podem se associar a ABED pessoas físicas, estudantes, graduadas ou pós-graduadas, em Ciências Econômicas ou Economia, bem como aqueles de outras formações compatíveis, a critério dos Coletivos Estaduais, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional, que também deve decidir sobre a situação de membros internacionais e outras que apareçam e demais casos omissos neste Estatuto.

Art. 5º. O ingresso na condição de associada ou associado se dará mediante pedido da pessoa interessada dirigido ao Coletivo Estadual, observando-se, a competência, a ética, o espírito solidário e a perspectiva de contribuição para o fortalecimento da ABED.

 Parágrafo Único. Caso inexista Coletivo Estadual o pedido deve ser dirigido à Executiva Nacional.

Art. 6º. São direitos das associadas e dos associados, além de outros previstos neste estatuto e detalhado no Regimento Interno, desde que em dia com suas contribuições associativas:

I- Votar e ser votada/o para os órgãos da entidade;

II- Participar, com direito a voz e voto, das assembleias nacionais e estaduais;

III- Gozar dos benefícios proporcionados pela ABED;

IV- Convocar, nos termos deste estatuto, a Assembleia Nacional.

Art. 7º. São deveres das associadas e associados, além de outros previstos no regimento interno:

I- Atuar na defesa do Estado Democrático de Direito, da soberania nacional, dos direitos humanos, do desenvolvimento nacional sustentável e da equidade econômica e social;

II- Observar os princípios fundantes e os objetivos da associação;

III – Atuar em favor do fortalecimento da ABED;

IV- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia e da Coordenação Executiva Nacional;

V- Pagar, pontualmente, as contribuições estipuladas, cujos valores, prazos e procedimentos são definidos em regimento interno;

VI- Manter atualizado seus cadastros junto à Coordenação Executiva Nacional;

VII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

VIII- Zelar pelo patrimônio da ABED.

Art. 8º. A associada ou associado só perderá tal qualidade se assim o requerer, sem reembolso das contribuições pagas, ou por deliberação da Coordenação Executiva Nacional, nos termos do regimento interno, ou da Assembleia Nacional, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 9º. As associadas ou os associados, que desrespeitarem o presente estatuto, o regimento, as deliberações da Assembleia Nacional e da Coordenação Executiva Nacional, que praticarem qualquer ato lesivo a ABED ou ainda que possuírem conduta inadequada com as finalidades, objetivos e princípios da Associação, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social por justa causa, garantindo-se sempre o direito a ampla defesa.

 § 1º: A aplicação da sanção cabível será feita pela Coordenação Executiva Nacional, após conclusão de procedimento disciplinar pela Comissão de Ética, criada para tal fim, garantindo-se ao associado ou à associada, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 2º: Da decisão proferida, caberá recurso à Assembleia Nacional, nos termos do regimento interno, em vinte dias da notificação da parte interessada.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º. O patrimônio da ABED constitui-se:

I - Das contribuições dos associados;

II - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

III - Das doações e legados;

IV - Outras rendas eventuais.

Art. 11. A forma de contribuição dos associados será deliberada no Regimento Interno, prevendo-se sua repactuação anual.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A ABED se organiza através dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Nacional;

II - Coordenação Executiva Nacional;

III - Coletivos Estaduais, Distrital, Municipais e Internacionais

IV - Conselho Fiscal Nacional;

V - Secretaria de Finanças

Art. 13. As deliberações da ABED em todas as suas instâncias e órgãos serão tomadas a partir do princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade, por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

 DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 14. A Assembleia Nacional é órgão de deliberação máxima da ABED, respeitadas as disposições deste Estatuto, e será presidida preferencialmente por algum(a) associado(a) indicado(a) pela Coordenação Executiva Nacional, ou, na ausência destes, por qualquer associado(a) mediante eleição no início da sessão que a instalar.

§ 1º Assembleia Nacional será integrada por 02 (dois) representantes de cada coletivo estadual/distrital e por um delegado para cada 30 (trinta) associados existentes em seu respectivo território.

1. Nos estados com população inferior à média da população dos estados e do Distrito Federal, será eleito um delegado para cada 15 associados.

§ 2º: A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos delegados estaduais e em segunda convocação com qualquer número destes.

Art. 15. A convocação da Assembleia Nacional Ordinária será feita, anualmente, pela Coordenação Executiva Nacional, através de edital que deve ser publicado na rede mundial de computadores e na página da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Compete à Assembleia Nacional:

I - Definir as linhas de atuação e o plano de ação política da ABED;

II - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;

III - Decidir, em grau de recurso, sobre a criação, intervenção ou extinção Coletivos Estaduais, Municipais e Internacionais;

IV - Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis pela ABED;

V- Decidir sobre a extinção da ABED;

VI - Eleger a Coordenação Executiva Nacional da ABED;

VII - Eleger o Conselho Fiscal;

Art. 17. A Assembleia Nacional poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo:

a) requerimento da maioria da Coordenação Executiva Nacional, que deverá especificar os motivos da convocação;

b) requerimento de 1/3 (um terço) das associadas e associados em dia com suas contribuições associativas, os quais deverão justificar os motivos da convocação;

c) requerimento de 1/3 (um terço) dos Coletivos Estaduais, que deverá especificar os motivos da convocação

§ 1º: As Assembleias Nacionais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 2º: Caberá à Coordenação Executiva Nacional adotar as providências para a realização da Assembleia Nacional dentro de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento, sob pena de, não o fazendo, serem as providências para a realização adotadas pelas associadas e associados que a requereram.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Coordenação Executiva Nacional será formada por até trinta (30) integrantes, sendo um titular de cada coletivo estadual, um do Distrito Federal e até outros três membros escolhidos pela relevância de sua atuação na ABED, eleitos pela Assembleia Nacional, respeitada, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de integrantes por critério racial.

§ 1º - Os coletivos estaduais e do Distrito Federal indicarão ainda um membro suplente que também serão eleitos pela Assembleia Nacional;

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva Nacional terão mandatos de dois (02) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Os representantes do Distrito Federal na Coordenação Executiva Nacional exercerão a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças;

Art. 19º: A Coordenação Executiva Nacional poderá criar outras secretarias, cuja denominação e atribuições serão estabelecidas no regimento interno, devendo ser coordenadas por dois integrantes, escolhidos dentre seus membros;

Art. 20. A Coordenação Executiva Nacional concederá títulos de sócio benemérito a economistas com notáveis serviços prestados ao pensamento econômico e ao desenvolvimento brasileiros, nos termos do disposto no Artigo 4º;

Art. 21. Compete à Coordenação Executiva Nacional exercer de forma colegiada a direção política e administrativa da ABED, além de:

I - Defender e observar o cumprimento das normas estatutárias, regimentais e as decisões da Assembleia Nacional;

II - Designar representantes da ABED em suas múltiplas atividades;

III - Celebrar e/ou rescindir convênios, contratos e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades da ABED;

IV - Manter intercâmbio político permanente com os Coletivos/Representação, buscando sempre zelar pelo cumprimento dos princípios e normas da ABED;

V - Convocar os suplentes, em caso de vacância;

VI - Criar Secretarias, sempre presididas por um dos seus integrantes e para as quais poderão integrar as associadas e os associados da ABED;

VII - Convocar e dirigir a Assembleia Nacional Eleitoral;

VIII - Representar a ABED ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, entidades, empresas, bancos, e perante a Administração Pública;

IX - Estabelecer as contribuições financeiras das associadas e dos associados

X - Administrar a parte financeira e contábil da associação, inclusive receber e assinar pagamentos;

XI - Contratar, administrar, controlar e fiscalizar os trabalhos dos empregados e empregadas;

XII - Delegar, nos termos do regimento interno, quaisquer das atribuições previstas neste artigo;

XIII - Administrar, zelar e manter o patrimônio da ABED, pagando as despesas, tributos e encargos sobre ele incidentes, inclusive no que se refere ao relacionamento com os órgãos de fiscalização estatal;

XIV - Indicar dentre o quadro associativo os/as integrantes da Comissão de Ética da ABED, na forma disciplinada no Regimento Interno;

XV - Outros poderes autorizados pela Assembleia Nacional.

Art. 22. As deliberações da Coordenação Executiva Nacional serão tomadas observando-se a necessidade do quórum equivalente à metade mais um de seus integrantes presentes.

CAPÍTULO VIII

DOS COLETIVOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 23. Os Coletivos Estaduais, aprovados pelo Coordenação Executiva Nacional, são os órgãos estaduais e distritais de deliberação, execução e representação da ABED em suas respectivas áreas de jurisdição, devendo observar os seguintes princípios e competências:

I - Princípios:

1. Composição mínima de 13 (treze) associados e associadas;
2. Autonomia na definição de planos de trabalho e estabelecimento de diretrizes de ação, bem como nas decisões proferidas no âmbito de suas respectivas áreas de jurisdição, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas aprovadas e diretrizes indicadas em Assembleia Nacional;

II – Competências:

1. Cumprir as diretrizes e as decisões fixadas pela Assembleia Nacional;
2. Observar as orientações e diretrizes dos demais órgãos da ABED;
3. Convidar e aprovar a inscrição dos associados e das associadas da ABED, bem assim as eventuais exclusões, ad referendum da Assembleia Nacional e daCoordenação Executiva Nacional;
4. Aprovar a criação de Coletivos municipais;
5. Eleger a Coordenação Executiva Estadual ou Distrital, em reunião do Coletivo (estadual ou distrital), devidamente convocada para tal fim, devendo observar, sempre que possível, os critérios de paridade de gênero e raciais, para exercício de mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;
6. Executar as tarefas designadas pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 24. A Coordenação Executiva Nacional poderá criar Representações nas unidades federativas em que o número de associados e associadas for inferior a 13 (treze) inscritos, definindo-se, no ato de cada criação, as competências e as pessoas indicadas para a representação da ABED.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 25. O Conselho Fiscal Nacional será composto por dois associados e duas associadas, eleitos na mesma Assembleia Nacional que eleger a Coordenação Executiva Nacional, sendo competente para fiscalizar a gestão financeira da ABED.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal Nacional terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Serão eleitos conjuntamente com o Conselho Fiscal Nacional 04 (quatro) suplentes.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26. Compete à Secretaria de Administração e Finanças exercer as funções de gestão e tesouraria abaixo discriminadas, além de outras funções fixadas no regimento interno:

I- Realizar a gestão da ABED;

II- Operar a movimentação bancária e financeira da ABED;

III- Prestar contas periodicamente à Coordenação Executiva Nacional;

IV- Apresentar à Coordenação Executiva Nacional o balanço anual;

V- Manter a escrituração contábil da ABED.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - São inelegíveis para a Coordenação Executiva Nacional da ABED os membros que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício anteriores.

Art. 28. As associadas e os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ABED.

Art. 29. Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional perderão seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Nacional especialmente convocada para esta finalidade, nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo.

Art. 30. Na hipótese de perda de mandato, licença, renúncia, suspensão ou exclusão de qualquer integrante da Coordenação Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal Nacional, havendo suplentes, estes assumirão as respectivas funções e, não havendo suplentes, será convocada reunião da Assembleia Nacional para preencher o quadro mínimo de participantes do respectivo órgão.

Art. 31. O presente estatuto é reformável e alterações serão realizadas em Assembleia Nacional, especialmente convocada para esta finalidade, exigindo aprovação por ¾ (três quartos) dos presentes.

Art. 32. A ABED poderá ser dissolvida:

a) pela perda de finalidade;

b) pela ausência de associados;

c) outros motivos definidos em assembleia.

§ 1°- A dissolução da ABED, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida por Assembleia Nacional, especificamente convocada para este fim, por voto de ¾ (três quartos) dos seus integrantes.

§ 2º - A reunião que deliberar pela dissolução da ABED deverá dispor sobre o seu patrimônio, que após a quitação de todos os passivos deverá ser doado a alguma entidade congênere, sendo vedada a distribuição do patrimônio entre as associadas e os associados.

Art. 33. O presente estatuto entrará em vigor nesta data.

Brasília, 26 de outubro de 2019